

Os regimentos dos tribunais episcopais de Évora no contexto político e religioso do século XVI¹

The regiments of the episcopal courts of Evora in the political and religious context of the sixteenth century

FÁTIMA FARRICA

CIDEHUS - Universidade de Évora

fatimafarrica@sapo.pt

Texto recebido em / Text submitted on: 30/11/2018

Texto aprovado em / Text approved on: 17/06/2019

Resumo. Para o conhecimento do processo de aplicação dos princípios tridentinos no caso português, importa analisar a sua repercussão na legislação episcopal da época e a estrutura da administração diocesana que então se desenhou. Este texto analisa a estrutura e os conteúdos dos regimentos dos tribunais episcopais de Évora de 1535 e de 1598, inserindo a produção destes documentos no contexto político e religioso da época. A partir deles, evidencia a extensão e a complexificação da administração central diocesana ao longo do século XVI e a maior exigência de produção de registos escritos, que potenciasssem o controlo da informação sobre a comunidade dos crentes, leigos e eclesiásticos.

Palavras chave. Concílio de Trento, justiça episcopal, regimentos, Évora.

Abstract. For the knowledge of the process of application of the Tridentine principles in the Portuguese case, it is important to analyze its repercussion in the episcopal legislation of the time and the structure of the diocesan administration that was then designed. This text analyzes the structure and contents of the regiments of the episcopal courts of Évora of 1535 and 1598, inserting the production of these documents in the political and religious context of the time. From them, it shows the extension and the complexity of the central diocesan administration throughout the sixteenth century and the greater requirement for the production of written records that would strengthen the control of information about the community of believers, lay and ecclesiastical people.

Keywords. Council of Trent, episcopal justice, regiments, Évora.

Para o estudo da administração diocesana na Época Moderna a análise dos regimentos dos tribunais eclesiásticos é essencial, mas ainda insuficiente em Portugal. Corpo legislativo que estrutura e fundamenta a atuação da

¹ Este trabalho é financiado por fundos nacionais através da Fundação para a Ciência e a Tecnologia e pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) através do COMPETE 2020 – Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (POCI) e PT2020, no âmbito do projeto UID/HIS/00057 – POCI-01-0145-FEDER-007702.

justiça episcopal, além da relevância das regras emanadas, o contexto político e religioso da sua produção auxilia-nos na interpretação do seu conteúdo.

Este texto insere-se no âmbito da investigação em torno das estruturas e agentes do poder eclesiástico na Época Moderna, que por sua vez se integra numa linha de investigação mais alargada sobre o papel político e cultural da Igreja no quadro das sociedades católicas da mesma época. Aquela que debate no sentido de compreender os vínculos e articulações entre o poder régio e o poder eclesiástico no sentido do disciplinamento social (Oestreich 1982 e 1984; Prodi 1994) e no contexto daquilo que se convencionou chamar de confessionalização (Reinhard 1982; Schilling 1992) católica dos séculos XVI-XVIII, conceito ainda discutível (Paiva 2008/2009; Rodrigues 2017). Esta temática conta com uma longa tradição nas historiografias europeias, nomeadamente italiana (Ex.: Prodi 1960 e 1982; Zardin 1994; Donati 1997), e tem vindo a ser aprofundada pela historiografia ibérica nas últimas décadas, quer para o contexto peninsular espanhol (Ex.: García-Brazales 1983 e 1999; Candau Chacón 1988 e 1999; Perez Muñoz 1992; Benlloch Poveda 1996; Muñoz-Arraco 1996, Rico Callado 2014; de las Heras Santos 2015), quer para os espaços coloniais (Gouveia 2013 e 2015), bem como pela historiografia brasileira (Mendonça 2010; Britto 2015; Santos 2018). Em Portugal, a estrutura da administração episcopal também foi alvo de análise, mas o tema ainda é pouco estudado para a generalidade das dioceses e ainda não foi totalmente aprofundado em Évora. Isentamo-nos de traçar aqui um panorama bibliográfico detalhado sobre a matéria, mas devemos apontar que apenas José Pedro Paiva (Paiva 1991; 2000 a) e Jaime Gouveia (Gouveia 2009; 2010; 2018 a) abordaram de forma mais abrangente a administração diocesana, sobretudo no que respeita a Coimbra. E o próprio Paiva nota a escassez de investigação sobre o tema (Paiva 1991; 2000 a). Além de Coimbra, apenas o tribunal da relação de Braga (Soares 1988) e os auditórios do Funchal (Trindade e Teixeira 2003 a; Trindade e Teixeira 2003 b) e de Viseu (Nunes 2006; Paiva 2016) foram alvo de análise específica; e o tribunal de Évora de abordagem genérica (Paiva 2000 a) ou ainda não totalmente aprofundada, essencialmente dedicada aos principais agentes da administração central (Palomo 1995). Gouveia também abordou o tribunal episcopal de Portalegre (Gouveia 2018 b), mas não sob a perspetiva da organização da administração diocesana. Um aspeto que tem sido muito estudado no âmbito da história religiosa, na Época Moderna, e que é que é revelador da ação dos tribunais episcopais é o das visitas pastorais (Ex.: Carvalho, 1985 e 1988; Paiva e Carvalho, 1985 e 1989; Paiva 1991, 1993 e 2000 b; Luís 2011), mas ao analisar estas fontes e ao interpretar os dados de que são reveladoras é comum os autores não descreverem a orgânica dos tribunais onde a visita se insere.

A escassez de estudos sobre as instituições diocesanas está associada à insuficiência de investigação sobre o impacto de Trento em Portugal. Como afirma Paiva, ao nível do funcionamento institucional da Igreja o objetivo maior foi o robustecimento do poder papal, implicando a reestruturação das suas estruturas e atuação, bem como a criação de um episcopado forte, com jurisdição reforçada nas respetivas dioceses, juridicamente protegido, possuidor de mecanismos de vigilância eficazes e com capacidade de execução de penas (Paiva 2014: 17. É precisamente neste âmbito que este artigo se filia².

Neste texto debruçamo-nos sobre os regimentos da justiça episcopal de Évora de 1535 (Reg. 1535) e de 1598 (Reg. 1598), contextualizando a sua produção em termos políticos e religiosos e trataremos a sua estrutura e os seus conteúdos. Uma abordagem específica a estes documentos é ainda necessária pois o regimento de 1535 nunca foi analisado particularmente - ainda que parcialmente abordado (Paiva, 2007) - e embora o regimento de 1598 já tenha servido de suporte para analisar a estrutura e os principais agentes da administração episcopal eborense (Palomo 1995; Paiva 2000 a), os dois documentos nunca foram tratados comparativamente e de forma a demonstrar como a administração diocesana eborense cresceu e se complexificou num período de mudanças na Igreja e crucial na modelagem da mentalidade e dos comportamentos sociais nos séculos seguintes. Entre um e outro ocorreu o acontecimento maior da cristandade europeia da Época Moderna, o Concílio de Trento, em cuja filosofia o primeiro destes documentos já se filiava e cujos decretos o segundo dos quais enformou.

1. Poder régio e eclesiástico

Os séculos XVI e XVII europeus são caracterizados pelos vínculos que existiam entre o poder político e as instituições e agentes do poder eclesiástico. Tal facto foi destacado na década de 80, pelos historiadores alemães Wolfgang Reinhard (Reinhard 1982) e Heinz Schilling (Schilling 1992) que elaboraram o conceito de confessionalização, propondo-o como paradigma de interpretação da história religiosa da Época Moderna que, face a uma visão equacionada em termos extremamente ou exclusivamente eclesiásticos, colocaria a análise dos processos e fenómenos de carácter religioso numa perspetiva relacional, ou seja, atenta aos contextos político, social e cultural nos quais tais fenómenos

² Integrado no projeto de doutoramento: *“Mecanismos de governo episcopal: estruturas administrativas e controlo da informação no Alentejo (séculos XVI-XVII)”*.

se inscreviam. Amplificavam assim a aplicação da ideia de disciplinamento social que tinha sido elaborada pela primeira vez por Gerhard Oestreich (Oestreich 1982 e 1984) e para quem o disciplinamento teria favorecido um desenvolvimento gradual de mudanças estruturais na própria sociedade e nas suas formas de organização política. Assim, durante muito tempo, a proposta de Oestreich esteve associada, fundamentalmente, aos processos de consolidação ou de reforço do poder das monarquias ocidentais da Época Moderna, restringindo-se deste modo ao campo da história política. Contudo, Reinhard e Schilling vieram depois sublinhar o papel desempenhado pelas diferentes confissões religiosas no referido processo de disciplinamento social (Palomo 2006: 11-12).

Federico Palomo afirma que, sem obviar a necessidade de introduzir alguns matizes, ambas as categorias historiográficas (disciplinamento social e confessionalização) permitem fornecer um quadro geral de interpretação e/ou constituem no mínimo, instrumentos profícuos para uma compreensão alargada dos processos e fenómenos de natureza religiosa e eclesial que tiveram lugar no Portugal dos séculos XVI e XVII (Palomo 2006: 10-11). O autor apresentou as bases sobre as quais assentou a confessionalização católica no Portugal Moderno, e nesse sentido o papel desempenhado pelo poder régio foi essencial. Desde os finais do século XV toda uma série de instrumentos foram sendo instituídos e, em boa medida, determinaram a capacidade de controlo da coroa sobre as estruturas da igreja, permitindo-lhe, ao mesmo tempo, delinear os fundamentos das suas relações com os diferentes elementos do poder religioso. Este tinha 3 principais instituições que o articulavam: poder episcopal, inquisição e ordens religiosas (Palomo 2006: 14).

A estratégia do poder régio esteve marcada pelo progressivo alargamento da sua intervenção nos assuntos eclesialísticos do reino. Tal estratégia visou, principalmente, o controlo sobre as hierarquias da igreja portuguesa e a redução de eventuais ingerências externas (Palomo 2006: 21). Isso não deixou de criar alguns desentendimentos, mas, apesar dos conflitos pontuais, a colaboração entre a coroa e a Igreja foi estreita ao longo do período moderno. E também é verdade que os apoios da Igreja portuguesa ao poder político se concretizaram em repetidas ocasiões. Acrescente-se a isto o envolvimento constante e de grande relevância que as elites eclesialísticas tiveram no governo da monarquia (Palomo 2006: 22). Entre elas encontra-se o exemplo maior, o Cardeal D. Henrique, irmão do rei D. João III e figura de topo na hierarquia eclesialística da época, mais tarde ele próprio regente e depois rei de Portugal, o que teve implicação clara na proximidade entre as esferas da Coroa e da Igreja. Como afirma José Pedro Paiva, no fundo a criação de estados

confessionais favoreceu o disciplinamento e “homogeneização” dos súbditos, constituindo-se, por essa via, um pilar da coesão social e da afirmação do poder político. Portugal não ficou à margem destas tendências (Paiva 2011: 261). Trata-se de um mecanismo fundamental, situado entre a ordem e o seu acatamento, uma condição prévia para que os indivíduos interiorizem uma obediência racional, pelo que constitui suporte indispensável para a génese do Estado Moderno (conceito discutível). Por isso, tanto Reinhard, primeiro, como Schilling, depois, insistiram na ideia de que é necessário enquadrar a disciplina eclesiástica e os programas de conformação religiosa e social das diversas organizações confessionais a partir do século XVI, no quadro geral e mais abrangente de racionalização dos processos e modernização dos poderes ocorrido na Europa Moderna (Paiva 2011: 265). Paiva chama, no entanto, à atenção para o facto de que estes processos também conheceram limites, pelo que a conceção de uma confessionalização hegemónica e triunfadora, muito difundida por algumas tendências historiográficas, comporta evidentes riscos. Não se pode sugerir que foi possível construir uma sociedade absolutamente homogénea, disciplinada e padronizada do ponto de vista confessional, onde tudo era determinado pelo poder superior da Igreja e do príncipe (Paiva 2011: 266).

O disciplinamento social, na esfera da atuação das instâncias do campo religioso, podia tentar impor-se quer por via da persuasão quer do castigo. No dizer de Paiva, “todo este programa teve a sua génese no disciplinamento dos crentes e por essa via se distendeu e enraizou na obediência dos vassalos” (Paiva, 2011: 266) A aliança e cooperação entre as entidades eclesiásticas que tinham competências nestes domínios era, por conseguinte, de todo o interesse para a monarquia. E foi esse enlace um dos esteios do sucesso da empresa (Paiva 2011: 267). Neste quadro do disciplinamento e da normalização dos comportamentos morais e religiosos das populações, as estruturas eclesiásticas, em particular os bispos e a inquisição, desenvolveram e utilizaram um conjunto de dispositivos de controlo e coerção tais como os tribunais eclesiásticos, as visitas pastorais e os registos paroquiais (Palomo 2006: 14).

Os tribunais episcopais regiam-se por códigos normativos próprios, os regimentos dos auditórios e dos tribunais da relação, elaborados pelos respetivos prelados, e que se podiam manter vigentes por um alargado período de tempo, durante os episcopados de diversos bispos. Além de outros aspetos, estes regimentos determinavam a composição dos tribunais e fixavam o perfil dos agentes que aí laboravam, a sua esfera de ação e as competências dos mesmos, bem como definiam certas questões de *praxis* a observar no governo da diocese (Gouveia 2015: 176). Todavia, os tribunais eclesiásticos

não tinham a possibilidade de dispor de meios coativos temporais, em caso de necessidade as medidas coercivas deviam ser requeridas ao braço secular por meio de pedido dirigido ao juiz territorialmente competente (Hespanha 1992: 44), o que, aliás, foi favorecido pela Coroa.

Deste quadro decorria que os bispos tinham uma competência vasta na disciplina da comunidade diocesana (Hespanha 1994: 335). E esse poder viu-se amplificado na segunda metade do século XVI. O papel que nesta época adquiriram os bispos como elementos fundamentais do processo de reforma da Igreja, endossado na própria legislação tridentina, deu lugar a toda uma série de iniciativas nas dioceses católicas que tinham como objetivo reforçar a autoridade dos ordinários. Esta afirmação da *potestade* episcopal permitia aos prelados diocesanos ter uma maior capacidade de intervenção e de disciplinamento da sociedade moderna, convertendo-se, assim, em instrumentos privilegiados na hora de materializar a política confessional dos príncipes católicos (Palomo 1995: 587).

No âmbito das reformas da Igreja Católica congeminadas no Concílio de Trento, para resolver a situação de crise que a afetou, confiaram-se aos bispos desígnios e prerrogativas que os transformaram no eixo nuclear de toda a renovação, contribuindo para um reforço substancial da sua autoridade e poder na esfera da vida diocesana (Paiva 2011: 420). Os bispos foram, assim, no dizer e José Pedro Paiva, os “baluartes da fé e da disciplina” (Paiva 2011). Nesta esfera do reforço da autoridade episcopal, sobretudo desde finais do século XVI, e tal como acontecia em outras dioceses da Europa Católica, os prelados portugueses empreenderam uma série de iniciativas orientadoras para a organização das respetivas cúrias episcopais. Pretendiam, deste modo, recuperar e consolidar as suas competências jurisdicionais e económicas, exercer um controlo mais eficaz sobre a administração e a justiça diocesanas e alargar assim a capacidade de ação e de governo sobre as populações e sobre a vida religiosos dos bispados (Palomo 2006: 34).

2. Os prelados e a produção e difusão de textos normativos

Entre 1535 e 1598 a diocese de Évora possuiu como prelados algumas das maiores figuras da época: o Cardeal Infante D. Afonso, o Cardeal Infante D. Henrique, D. João de Melo e Castro, o Cardeal Infante D. Henrique (segunda vez), e D. Teotónio de Bragança.

As Constituições de Évora de 1534, resultaram do sínodo convocado por D. Afonso, num caso especial em matéria de reforma pastoral (Pinho 2006:

35), muito anterior a Trento, a que se acrescentou a redação do regimento do auditório de 1535. Segundo José Pedro Paiva as novas Constituições e o Regimento do Auditório espelham o compromisso do bispo com a preservação da justiça e constituem a mais importante obra de D. Afonso nesta matéria. Tratou-se de dotar a diocese de instrumentos normativos que pudessem enquadrar melhor o exercício da justiça episcopal, ao mesmo tempo que denunciam uma estrutura orgânica para a praticar já relativamente complexa e que se pretendia bem regulamentada. (Paiva 2007: 147).

O Cardeal Infante D. Henrique era figura central no contexto sócio religioso português quinhentista, com um carácter impressivo na sua ascensão na hierarquia eclesiástica, tendo-se constituído como arcebispo das mais importantes dioceses do reino, cardeal, legado *a latere*, inquisidor e mesmo candidato à tiara papal por três vezes (Polónia 2005 a e 2005 b). Todavia, o espaço que maior atenção dele recebeu foi a diocese de Évora, até pela extensão temporal em que aí exerceu, tendo tido entre os vários bispos seus auxiliares D. João de Melo e Castro e D. Teotónio de Bragança (Polónia 2006: 48-49). Foram várias as medidas tomadas por D. Henrique na diocese eborense e para Polónia parece possível aferir nítidas alterações entre os contextos pré e pós tridentino na diocese de Évora, ambos coincidentes com as suas prelaturas (Polónia 2006: 61). Contudo, a sua atuação pastoral, inegavelmente ampla, incidiu prioritariamente sobre aspetos de reforma institucional. Intervenções diretas de mais notório impacto sobre o universo dos crentes e a prática religiosa quotidiana, decorrentes das deliberações tridentinas, devem-se à ação de D. João de Melo (Polónia 2006: 62). É convicção de Amélia Polónia que os episcopados de D. João de Melo e D. Teotónio de Bragança entroncam numa via de renovação pastoral aberta pelo Cardeal (Polónia 2006: 63-65).

D. João de Melo esteve presente no Concílio de Trento e foi escolhido por D. Henrique para o substituir quando este assumiu a regência do reino (Lavajo 2006: 72-73). O Concílio determinou que fosse realizado anualmente, em cada diocese, um sínodo diocesano e, de 3 em 3 anos, um sínodo provincial. Por isso, D. João de Melo realizou 3 sínodos diocesanos e 2 sínodos provinciais (Lavajo 2006: 78).

As Constituições de 1534, apesar de relativamente recentes, estavam ultrapassadas pela reforma Tridentina e, por isso, uma das suas primeiras medidas foi a realização do sínodo diocesano de 1565 para aprovação de novas Constituições (Lavajo 2006: 79). Porém, a estrutura e os conteúdos destas Constituições seguiram de tal maneira as do Cardeal D. Afonso que utilizaram os mesmos títulos e capítulos, a mesma ordem e, quase sempre,

a mesma expressão literária (Lavajo 2006: 83-84). No sínodo diocesano de 1567 foram aprovadas 13 Declarações que acrescentavam disposições às Constituições de 1565. O sínodo provincial de 1567 permitiu a discussão e aprovação da respetiva legislação: *Decretos do Concílio Provincial Eborense*, editados em 1568. Já o sínodo diocesano de 1569 serviu para rever as Constituições de 1565 e as 13 Declarações aprovadas no sínodo de 1567, e para redigir e aprovar 21 aditamentos, denominados *Determinações*. Relativamente ao sínodo provincial de 1574 só se conhece a convocatória, desconhecendo-se a produção de qualquer legislação (Lavajo 2006: 80-82). No que se refere aos regimentos dos oficiais da justiça eclesiástica, uma vez que o regimento de 1535 sofreu acrescentos em 1574, por D. João de Melo, e em 1577, pelo Cardeal D. Henrique, consideramos que continuou sempre a ser usado ao longo do século XVI.

Todo este elenco de medidas, mostra como os esforços de D. João Melo para a implementação das diretrizes tridentinas na diocese de Évora foram elevados e como foi extensa a sua produção legislativa. Porém, seria só mais tarde, na prelatura de D. Teotónio de Bragança, que um novo regimento do auditório seria publicado, em 1598. Aquele tinha sido feito coadjutor do Cardeal Infante D. Henrique e quando o Cardeal ascendeu ao trono, no final de 1578, cedeu o lugar a D. Teotónio. Como refere Federico Palomo, na sua prelatura deram-se importantes passos na defesa da autoridade episcopal e na reorganização das estruturas administrativas e judiciais do arcebispado eborense (Palomo 1995: 592). E Paiva também refere como D. Teotónio foi protagonista de uma profunda ação reformadora (Paiva 2010: 9). Palomo entende mesmo que o Regimento de 1598 é uma das peças legislativas mais importantes do arcebispado de Évora, para o período moderno, junto com as Constituições de D. João de Melo. A sua importância encontra-se no facto de estarmos perante a ordenação de uma parte considerável da estrutura administrativa e de governo da igreja eborense, e a reorganização desta estrutura no sentido de uma maior centralização e de um maior controlo do espaço diocesano (Palomo 1994: 82).

3. Os regimentos dos tribunais episcopais de Évora de 1535 e de 1598

Não sendo nosso objetivo analisar detalhadamente o conteúdo dos regimentos importa-nos sobretudo abordar aspetos formais e de estrutura e destacar o que, a partir da comparação entre ambos, nos mostra a extensão e a complexificação da máquina administrativa da diocese eborense ao longo do século XVI e como isso se filia nas determinações tridentinas.

O regimento de 1535 não possui um título identificativo, mas ao longo do texto é chamado de “regimento”. Como ficou explicitado no prólogo, os objetivos deste documento eram reduzir o tempo de resolução dos processos, permitir a atualização dos procedimentos que tinham sido superados pela evolução do tempo e prover no que estava em falta para a execução cabal da justiça eclesiástica (Reg. 1535, fl.1). O documento, manuscrito, possui 23 folhas, redigidas originalmente em 1535, com o corpo do regimento, e mais 9 folhas onde se fizeram mais registos ao longo do tempo, de diferentes mãos, como se pode ver no quadro 1.

Quadro 1. Composição do regimento do auditório eclesiástico de Évora, 1535

23 folhas redigidas originalmente em 1535 com o corpo original do regimento;
1 folha com a publicação do regimento em 1536;
1 folha com o registo de um alvará de 1537 que cria a obrigação do vigário geral fazer audiência aos presos pobres no aljube uma vez por semana e com a publicação do documento no mesmo ano;
2 folhas com a cópia de uma petição dos mordomos do hospital de Santo Espírito de Cabeço de Vide e com um alvará do bispo onde declara que não são isentos da jurisdição ordinária, datada de 1539;
3 folhas com acrescentos posteriores ao regimento, de 1574, pelo arcebispo D. João de Melo;
1 folha com a publicação desses acrescentos no mesmo ano e com uma provisão do cardeal Infante D. Henrique de 1547, relativa ao uso de armas e trajas desonestos pelos eclesiásticos;
1 folha com um segundo regimento de 1577, pelo cardeal D. Henrique e respetiva publicação de 1578.

O texto de 1535, além do termo de abertura e de encerramento, está dividido em nos 10 títulos identificados no quadro 2. De facto, o documento não comporta um, mas vários regimentos pois cada título, correspondente a cada um dos cargos da justiça episcopal, consiste no regimento desse oficial. Todavia, por ser mais prático, iremos designar a totalidade do documento no singular, por regimento.

Quadro 2. Títulos do regimento do auditório eclesiástico de Évora, 1535

1	Título do que pertence ao vigário geral
2	Dilações
3	Título do que pertence ao ofício do promotor
4	Título do que pertence ao ofício do meirinho
5	Título do que pertence ao ofício do solicitador
6	Título do que pertence ao ofício do contador
7	Título do que pertence ao ofício do distribuidor
8	Título do inquiridor
9	Título do aljubeiro
10	Título do que pertence ao ofício do porteiro

Naquele ano existiam, pelo menos, 15 ofícios da justiça episcopal eborense. O vigário geral, o promotor, o meirinho, o solicitador, o contador, o distribuidor, o inquiridor, o aljubeiro e o porteiro, identificados em títulos próprios do Regimento, e os desembargadores, os escrivães do Auditório, os procuradores, o escrivão da receita e o recebedor das penas, citados pontualmente ao longo do texto. E é ainda necessário notar que, embora nunca seja citado um chanceler, uma Chancelaria do bispo era uma existência medieval, pelo que este último cargo era uma realidade. No Regimento são ainda citados mais 2 ofícios cuja designação não permite perceber se correspondem a cargos diferentes ou a designações diversas de um mesmo ofício. Falamos do recebedor da Chancelaria, para o qual não é claro se corresponde a um cargo diferente do recebedor das penas; e do escrivão do registo que, eventualmente, poderia corresponder ao escrivão da receita. Portanto, se excluirmos os 2 últimos ofícios em dúvida, existiam efetivamente, pelo menos, 15 cargos distintos em 1535.

Todavia, o número de indivíduos que servia estes cargos era superior, pois, embora a maioria dos ofícios tivesse um único provido, alguns eram ocupados por quantidade variável de sujeitos. No final de 1535 são referidos 3 inquiridores (Reg. 1535, fl.20), e, no início de 1536, citam-se 6 escrivães do Auditório e é registada a existência de diversos procuradores, em número indeterminado (Reg. 1535, fl.24). E também não sabemos quantos poderiam ser os desembargadores. Se considerarmos os números de oficiais inquiridores e de oficiais escrivães do Auditório, e o número de 15 ofícios encontramos, pelo menos, 22 oficiais a servir na cúria episcopal.

Não iremos aqui introduzir listas detalhadas das funções de cada um destes oficiais, o que seria extenso e dispensável, mas consideramos necessário apresentar de forma genérica as funções básicas de cada um, como pode ser observado no quadro 4.

Pela leitura do texto é possível perceber que, além das funções referidas para cada oficial, eles teriam outras que, dado o seu conhecimento comum, não são citadas. Em alguns pontos o texto parece ter sido centrado apenas em aspetos para os quais subsistiam dúvidas que o documento pretende esclarecer. E uma preocupação subjacente é a de registar aquilo em que se está a introduzir inovação. Verificamos que alguns ofícios ganharam funções alargadas (vigário geral e solicitador) e que se torna proibido a acumulação de cargos. Por um lado, o bispo amplia os poderes do vigário geral dando-lhe poder para que, além do que tem geralmente em sua comissão, possa inquirir e punir os excessos dos súbditos do bispado, de qualquer qualidade e condição que sejam, e privá-los dos benefícios e administrações nos casos em que o

merecerem por direito (Reg. 1535, fl.12v). E, por outro, o solicitador passou a ter como função, aquando das visitas, requerer que lhe fossem mostradas em todas as igrejas do bispado as visitas anteriores, até 3 anos antecedentes, para verificar se as determinações episcopais estavam a ser cumpridas. Antes, este oficial chamava-se solicitador dos sacrilégios e agora, com o alargamento de funções, passou ser designado por solicitador da justiça (Reg. 1535, fl.17). O contador e o distribuidor exerciam, em acumulação, as funções de escrivães do auditório até 1535, mas essa prática passou a ser proibida porque era prejudicial para as partes e também para os outros escrivães. Os sujeitos que exerciam estes cargos eram obrigados a vendê-los dentro de 3 meses e se não o fizessem seriam privados dos ofícios pelo bispo, que neles iria prover quem desejasse (Reg. 1535, fl.19v e 20). Esta circunstância revela que alguns destes cargos podiam ser vendidos pelos detentores.

Num âmbito territorial periférico, o documento possui, incluído no regimento do vigário geral, um regimento dos vigários da vara (Reg. 1535, fl.7-7v), oficiais que existiam nas localidades sede de vigairaria, circunscrições territoriais em que se dividiam as dioceses (Rodrigues 2015) o que, juntamente com a descrição das suas funções nas Constituições de 1534, é um das fontes documentais mais antigas sobre esta figura judicial.

A primeira preocupação do bispo é a de estabelecer dias fixos e horário rigoroso para a realização das audiências. O vigário devia fazer cada semana 3 audiências, às segundas, às quartas e aos sábados, as quais começavam às 9h, desde o primeiro dia de outubro até à Páscoa, e, daí por diante, às 8h da manhã. E se houvesse algum impedimento e se não pudessem fazer todas as audiências deveriam existir pelo menos duas por semana (Reg. 1535, fl.1v). Este facto, juntamente com a ampliação de funções para alguns cargos e com a separação de alguns ofícios em pessoas diferentes, atesta a procura da melhoria da aplicação da justiça episcopal e o zelo de D. Afonso no aperfeiçoamento da justiça bastante antes de Trento. Veja-se ainda a importância que já então é dada às visitas das igrejas do bispado, pois um oficial passou a ter como função solicitar os registos das visitas anteriores.

Outro aspeto é a ordenação da feitura de alguns registos obrigatórios, o que determina a execução de livros específicos por alguns dos oficiais. Assim seria possível garantir o controlo da informação e, através dele, uma mais eficaz prática da justiça. O escrivão da receita das penas devia ter um livro onde lançava as receitas que o recebedor lhe indicava. Devia existir também um livro em que se escreveriam todos os feitos dos resíduos e os feitos matrimoniais e crimes, pelos escrivães dos feitos, com supervisão do vigário geral (Reg. 1535, fl.10). Os escrivães do auditório ficavam obrigados a

fazer livros de querelas e o distribuidor a ter um livro para distribuir os feitos e escrituras que existissem para distribuição pelos escrivães. Estes dois últimos com obrigação de serem criados no prazo de um mês (Reg. 1535, fl.12).

Em todo o documento está patente a preocupação pelo cumprimento de prazos, pela diminuição do tempo de dilação dos processos, pela clarificação de procedimentos e pelo aumento do registo escrito.

Pós Trento, em 1574, D. João de Melo fez alguns acrescentos porque algumas determinações do regimento tinham sido alteradas com a passagem do tempo e outras precisavam de ser esclarecidas (Reg. 1535, fl.29-31v). O bispo insiste, por exemplo, na necessidade que se faça o livro em que se escreveriam todos os feitos dos resíduos, matrimoniais e crimes pois era importante saber a dilação dos feitos sempre que necessário, o que parece indiciar que havia negligência neste aspeto. Manda que os inquiridores sirvam por distribuição, salvo indicação contrária do vigário ou do provisor. Repete que nem o distribuidor nem o contador podem ser escrivães, o que revela que a prática se repetira depois da ordem contrária em 1535. Manda guardar a provisão de D. Afonso para que o vigário geral, cada 2 meses, o mais tardar, vá ao aljube com seus escrivães e oficiais a fazer audiência às partes (quadro 1), o que significa que essa função devia estar a ser esquecida. No entanto, lembremos que essa provisão de D. Afonso ordenara que tal fosse feito semanalmente e agora o intervalo foi dilatado para 2 meses. Nesta época seria mais difícil ao vigário ter disponibilidade para a deslocação.

No texto adicionado em 1574 fala-se já no provisor, cargo que não existia em 1535, mas a provisão do cardeal D. Henrique, de 1547 permite recuar a existência deste oficial, que já nesse ano é citado e distinguido do que então servia de vigário geral (Reg. 1535, fl.32v).

No registo da publicação destes acrescentos, em 1574, identificam-se mais alguns cargos novos que não existiam em 1535 e que vemos depois integrados no regimento de 1598. Referem-se um escrivão da relação e auditório eclesiástico; um desembargador e juiz dos resíduos que acumulava com o cargo de vigário geral; e entre os 6 escrivães do auditório um era dos resíduos (Reg. 1535, fl.32). Os cargos da relação e dos resíduos seriam posteriores a 1540.

Em 1576 D. Henrique ordenou que se escrevesse mais uma folha denominada *Segundo Regimento* (Reg. 1535, fl.33-33v). Neste destaca-se a referência que é feita à vigairaria de Beja. Deduz-se que, pela extensão da diocese, já então, como depois se verifica em 1598, existia um vigário em Beja com funções semelhantes ao vigário geral da diocese sediado em Évora, o que fazia daquela cidade, e sua comarca, um desdobramento da

diocese, de modo a conseguir uma melhor aplicação da justiça episcopal, pelo menos teórica.

Evidencia-se também que o promotor da justiça é obrigado a ter um livro em que se assente os tempos em que se passam os monitórios e declaratórias contra os condenados em penas da justiça, para se saber a diligência que fazem os oficiais do arcebispado acerca da execução delas a se poder proceder contra eles sendo remissos e, por esta via, se executarem as penas. Resulta visível, desta obrigação, e de outras em textos antecedentes, que os registos escritos serviam não só para controlar o exercício da justiça episcopal como também a atuação dos seus próprios oficiais. Porém, contrariamente ao que tinha sido estabelecido em 1574, o cardeal determina agora que não haja distribuição de inquiridores porque isso retardava o despacho das partes. Consta-se assim, como os procedimentos podiam variar bastante ao longo do tempo.

O Regimento de 1598 é, em inúmeros aspetos, diferente do documento de 1535. Trata-se já de um documento impresso e que possui, grosso modo, 336 páginas de texto. É, portanto, muito mais extenso e muito mais detalhado do que o de 1535 e que nos mostra um grande cuidado em definir bem os procedimentos, em garantir que estão todos registados e um aperfeiçoamento nas ações da justiça eclesiástica.

Contrariamente ao documento de 1535, que não possui uma designação aglutinadora, o título do documento de 1598 é bem elucidativo do seu conteúdo: *Regimentos do auditorio ecclesiastico do Arcebispado d' Evora e da sua relação e consultas, e casa do despacho, e mais officiaes da justiça ecclesiastica, e a ordem que se tem nos exames, e em outras cousas que tocão ao bom governo do dito Arcebispado, tirados dos antigos, e acrescentados, e mudados, conforme ao tempo, e da larga experiencia, que se teve, e ao sagrado Concílio Tridentino.*

Diversos aspetos ressaltam deste título. O primeiro é que, tal como no documento anterior, não se trata de um regimento apenas, mas de vários. E neste ponto destaque-se o facto de que em 1540 a diocese tinha passado a ter um tribunal da relação, o que justifica que, além do regimento do auditório, também aqui esteja contido um regimento da relação. No entanto, porque a estrutura da justiça cresceu e se complexificou ainda mais ao longo do século XVI aqui encontramos também o regimento da Mesa da Consulta, e o da Casa do Despacho, e ainda os regimentos de cada oficial da justiça episcopal. Além destes aspetos, refere-se que o texto em causa resulta da necessidade de atualização bem como das determinações do Concílio de Trento, que aqui é afirmado como decisivo para a reformulação de procedimentos e várias vezes citado ao longo do texto.

Os objetivos da produção deste novo texto também são indicados no

prólogo. Pretendia sanar as dúvidas existentes sobre os procedimentos da justiça, ordem do juízo e funções dos oficiais, decorrentes do facto de que para alguns casos não havia registo escrito e para outros o registo não era suficientemente esclarecedor ou não estava adequado às necessidades de então, o que fazia dilatar o prazo de resolução das questões e aumentar as despesas (Reg. 1598, fl.s/n).

São 41 os títulos numerados deste novo regimento e existem ainda dois títulos extra sem numeração, como apresentado no quadro 3. Este elenco é bastante elucidativo da extensão e da complexidade da administração diocesana eborense já no final do século XVI, onde encontramos uma série de novos ofícios, alguns dos quais já antes existentes, mas ainda não criados em 1535, ou que, se alguns já existiam, não são registados no documento do início do século, como podemos observar no quadro 4.

Quadro 3. Títulos do regimento do auditório e da relação eclesiástica de Évora, 1598

1	Do Presidente da Relação, e do que a seu ofício pertence
2	Do Chanceler, e do que a seu ofício pertence
3	Do Provisor, e do que a seu ofício pertence
4	Do Vigário geral
5	Do Juiz dos Resíduos, e do que a seu ofício pertence
6	Do Desembargador que há-de servir de juiz dos matrimónios, e do que a seu ofício pertence
7	Dos Desembargadores, e do que a seu ofício pertence
8	Da Relação
9	Da Mesa da Consulta
10	Da Casa do Despacho e do Regimento dela
11	Dos Visitadores, e do que a seu ofício pertence
12	Do Vigário da comarca de Beja, e do que a seu ofício pertence
13	Dos Arciprestes, e do que a seu ofício pertence
14	Dos Vigários da vara, e do que a seu ofício pertence
15	Do Promotor da justiça
16	Dos advogados do auditório
17	Do Escrivão da Câmara do Arcebispo
18	Do Secretário da Relação
19	Do Secretário da Consulta
20	Do Escrivão da Casa do Despacho
21	Do Escrivão da câmara do Arcebispo
22	Do Escrivão da Chancelaria
23	Do Escrivão dos Matrimónios
24	Dos Escrivães das visitações, e do que a seu ofício pertence
25	Dos Escrivães do Auditório
26	Dos Notários Apostólicos, e do que a seu ofício pertence
27	Do meirinho geral desta corte e dos mais da diocese
28	Do escrivão da vara e armas

29	Do Contador do auditório desta Corte, e de Beja, Aciprestados, e Vigairarias
30	Do Distribuidor
31	Dos Inquiridores
32	Do depositário eclesiástico, e do seu escrivão
33	Do Alcaide do aljube
34	Do porteiro da Relação, e Consulta
35	Do porteiro do Auditório
36	Do porteiro dos Resíduos
37	Do porteiro e Solicitador da casa do Despacho
38	Do Solicitador da Justiça, e Sacrilégios
39	Do Solicitador dos Resíduos
40	Do Solicitador dos presos pobres do aljube
41	Das Residências que se hão-de tomar aos oficiais
s/nº	Do escrivão do depositário eclesiástico, e dos frutos dos benefícios vagos, e das penas aplicadas para despesas da justiça
s/nº	Do ecónomo e depositário dos frutos dos benefícios vagos, e depósito eclesiástico, e das penas aplicadas para as despesas da justiça

Quadro 4. Síntese comparativa dos officios do centro da justiça episcopal eborense e das suas funções entre 1535 e 1598

1535		1598	
Oficiais	Funções	Oficiais	Funções
		Presidente da Relação	Presidia ao tribunal da Relação, à Mesa da Consulta e à Casa do Despacho, sempre que o arcebispo não estivesse presente.
Chanceler (1)		Chanceler	Verificação de toda a documentação que tivesse de passar pela chancelaria para ver se estava conforme ao que era estabelecido para que fosse selada e assinada.
		Provisor	Assessorar o bispo no governo espiritual da diocese.
Vigário geral	Era a segunda figura do bispado a seguir ao ordinário e tinha competências de âmbito temporal e espiritual. Era ele que exercia, na prática, a justiça eclesiástica, pelo que tinha como uma das duas funções principais presidir ao auditório episcopal, fazendo audiência para ouvir as partes e lhes dar despacho.	Vigário geral	O governo temporal, o exercício da justiça eclesiástica, pelo que presidia ao auditório eclesiástico, fazendo as audiências.

		Juiz dos resíduos	Presidia ao juízo dos resíduos.
		Juiz dos matrimónios	Presidia ao juízo dos matrimónios.
Desembargadores (2)		Desembargadores	Despachavam no tribunal da Relação. Um deles presidia o juízo dos resíduos e outro ao juízo dos matrimónios.
		Executor da Casa do Despacho	Promover a execução das penas dos culpados apurados em consequência das visitas, uma vez inquiridos os pecados e pronunciadas as devassas.
Promotor	Defender a jurisdição eclesiástica, não consentindo às justiças seculares e a quaisquer outras, assim apostólicas como ordinárias, ou das ordens, que se intromettessem a tomar conhecimento dos casos e pessoas que eram da jurisdição da Igreja e do bispo. Era ele que se devia encontrar com o promotor da justiça régia, quando necessário, e nas audiências tinha o primeiro lugar, falando antes dos outros oficiais.	Promotor da justiça	Advogado que promovia a justiça o que, entre outros aspetos, consistia em informar-se dos termos em que estavam os feitos e as diligências que neles se faziam, se as pessoas que haviam de ser presas o estavam, se se perguntavam as testemunhas e se executavam as sentenças.
Procuradores	Procuradores das partes em confronto nos auditórios.	Advogados do auditório	Procuradores das partes em confronto nos auditórios.
		Escrivão da câmara do arcebispo	Escrevia sob a alçada do arcebispo.
		Secretário da Relação	Escrevia sob a alçada do presidente da relação.
		Secretário da Consulta	Escrevia sob a alçada do presidente da relação.
		Escrivão ou secretário da Casa do Despacho	Escrevia sob a alçada do presidente da relação na presença do executor da casa do despacho.
		Escrivão da câmara do arcebispado	Escrevia sob a alçada do provisor.
		Escrivão da chancelaria	Escrevia sob a alçada do chanceler.
		Escrivão dos resíduos	Escrevia sob a alçada do juiz dos resíduos.

		Escrivão dos matrimónios	Escrevia sob a alçada do juiz dos matrimónios.
Escrivães do auditório	Escreviam sob a alçada do vigário geral.	Escrivães do auditório	Escreviam sob a alçada do vigário geral.
		Escrivão da vara e armas	Escrevia sob a alçada do meirinho geral.
		Escrivão do depósito eclesiástico	Escrevia sob a alçada do depositário eclesiástico.
Contador	Contava os feitos e fazia as contas das custas dos mesmos.	Contador do auditório	Contava os feitos da primeira e da segunda instância e contabilizava os salários dos oficiais. A ele pertenciam também as contas dos resíduos e dos testamentos.
Distribuidor	Distribuía os feitos e as escrituras, que fossem à distribuição, pelos escrivães.	Distribuidor	Distribuir os serviços de escrita pelos escrivães.
Inquiridor	Inquirir testemunhas.	Inquiridor	Inquirir testemunhas.
Solicitador da justiça	Solicitava nos feitos da justiça, sacrilégios e resíduos. A partir de 1535 passou a ter como função requerer que lhe fossem mostradas em todas as igrejas do bispado as visitações anteriores, até três anos antecedentes.	Solicitador da justiça e sacrilégios	Informar-se de todos os sacrilégios que se cometessem no arcebispado e dos pecados públicos que existissem na cidade. Citar culpados e chamar testemunhas.
		Solicitador dos Resíduos	Solicitar o cumprimento de testamentos.
		Solicitador dos presos pobres do aljube	Solicitar o livramento de presos.
		Depositário eclesiástico	Recebia os depósitos que no juízo se mandavam fazer, assim em dinheiro como em objetos de valor, e o dinheiro das penas aplicadas para as despesas da justiça. Tornou-se, a partir de 1599, depositário dos frutos e rendas dos benefícios vagos da diocese.
Meirinho	Prender os culpados sob a ordem do bispo, do vigário geral ou de outros oficiais.	Meirinho geral	Prender os culpados sob a ordem do bispo, do vigário geral ou de outros oficiais.
Aljubeiro	Responsável pela guardava dos presos no aljube.	Alcaide do aljube ou aljubeiro	Responsável pela guardava dos presos no aljube.

		Porteiro da relação e consulta	Abrir a casa da relação todos os dias, limpá-la e concertá-la e prover tudo o que fosse necessário para o seu funcionamento. Abrir também a casa da consulta e permanecer à porta enquanto durasse o funcionamento de ambas. Impor o silêncio durante o despacho e fechar a porta no final das sessões.
Porteiro	Citava as partes em Évora e numa légua ao redor.	Porteiro do auditório	Citar verbalmente e notificar as monitórias, cartas e sentenças do vigário geral e de outros julgadores em todas as partes na cidade e seu termo e fora do termo. Fazer pregões, acompanhar o vigário geral nas suas deslocações e distribuir os feitos pelos escrivães. Abrir a porta do auditório, prover no que fosse necessário e aí permanecer enquanto durasse a audiência.
		Porteiro dos resíduos	Fazer rol dos defuntos que falecessem na cidade e termo e citar, na cidade e termo, todos os testamentários ou herdeiros para que dessem conta dos testamentos diante do juiz dos resíduos. Fazer todas as notificações pertencentes ao juízo dos resíduos. Acompanhar o juiz quando fosse fazer as audiências, aí permanecer enquanto elas durassem e fazer pregões.
		Porteiro e solicitador da Casa do Despacho	Abrir a casa do despacho, limpá-la e prover o que fosse necessário. Ficar à porta, impor o silêncio e chamar testemunhas. Avisar previamente os tesoureiros das igrejas sobre a realização das visitas.
Notários? (3)		Notários apostólicos	Tratavam de questões relativas às bulas e aos breves que vinham de Roma.
Escrivão da receita	Registava as penas que eram recebidas e que lhe eram indicadas pelo recebedor das penas.		

Recebedor das penas	Recebia os valores correspondentes às penas estabelecidas no regimento do Auditório, assim como nas constituições ou outras quaisquer que pelo vigário ou por outros oficiais fossem estabelecidas.		
---------------------	---	--	--

- (1) Na documentação consultada não há registo do cargo de chanceler em 1535 nem das suas funções, mas o ofício existia.
- (2) Na documentação consultada os desembargadores são citados uma única vez em 1535, mas não se referem quaisquer funções.
- (3) Na documentação consultada não há registo de notários em 1535, mas supomos que talvez eles fossem uma realidade.

Em 1598, e pelo menos desde 1547, é certo é que as funções nos domínios do temporal e do espiritual estavam já claramente separadas entre o vigário geral e o provisor, ao contrário do que acontecia em 1535 em que o vigário tinha funções nos dois âmbitos da jurisdição episcopal, o que demonstra que o espaço de atuação do prelado se amplificou, exigindo a duplicação de cargos para o desempenho de funções que antes estavam concentradas num só indivíduo. Mais antigo era o cargo de chanceler, pois embora ele nunca seja citado em 1535, a chancelaria do bispo tinha existência medieval.

Sabemos que o vigário da comarca de Beja já existia em 1576, e os cargos associados à relação eclesiástica, então citados, como os escrivães da relação, já deviam ter sido criados em 1540, quando a diocese se tornou metropolita.

Quanto aos títulos de visitadores, arceprestes, vigários da vara, advogados do auditório, escrivães das visitas e notários apostólicos, embora nenhum título lhe seja dedicado em 1535 estas funções já estavam adstritas a alguns indivíduos, mas a extensão e a relevância das suas atribuições não terão justificado que se lhe dedicassem capítulos próprios no documento então redigido. Só os vigários da vara já então viam as suas funções registadas, mas incluídos no título do vigário geral.

O regimento de 1598 tem ainda como novidade o título dedicado à forma como seriam tomadas as residências aos oficiais (Reg. 1598, fl.163), ação de fiscalização periódica da sua atuação, o que demonstra como a exigência sobre a atuação dos próprios oficiais era agora maior e muito mais controlada. Essa exigência é notada também ao longo do texto, nas referências constantes às penalizações que os oficiais teriam se incorressem em erros, faltas ou negligências no desempenho dos ofícios.

Como se verifica no quadro 4, se em 1535 existiam, pelo menos, 15 cargos diferentes no centro nevrálgico da administração diocesana, em 1598, ele era composto por 35 ofícios distintos, o que significa que em 63 anos o

seu número mais do que duplicou. E esse facto é explicado pela elevação da diocese a metrópole e pela realização do Concílio de Trento.

Tal como em 1535, embora maioritariamente exercidos por um só indivíduo, alguns ofícios tinham mais do que um provido, o que significa que o número de sujeitos que desempenhava funções na justiça episcopal era superior ao número de tipologias de cargos. Em 1598 eles eram desempenhados por um número de oficiais que andaria à volta da meia centena, provavelmente ultrapassando-a, uma vez que os desembargadores eram 5, os inquiridores 4, os advogados 6, os escrivães dos resíduos 2 e em número não determinado os escrivães do auditório e os notários apostólicos.

De entre os 5 desembargadores 2 ficavam individualmente responsáveis pelos cargos de juiz dos resíduos e de juiz dos casamentos (Reg. 1598, fls.37 e 43). Destaca-se a criação de cargos específicos no que toca a estas áreas quando, em 1535, os dois âmbitos estavam no vigário geral. A criação do juiz dos casamentos surge na linha das determinações tridentinas onde a Sessão XXIV foi, em parte, dedicada à doutrina do sacramento do matrimónio. No seguimento das mesmas recomendações, Sessão XXIV, Decreto sobre a Reforma (Bispos e Cardeais), Cap. III, foi também criada a Casa do Despacho, das visitações e devassas, dirigida pelo presidente da relação e onde atuava o executor da Casa do Despacho (Reg. 1598, fl.57). Complementarmente, encontramos neste regimento de 1598 um capítulo específico relativo aos visitadores (Reg. 1598, fl.63), o que demonstra a importância que as visitações adquiriram nesta época. Outro aspeto ao qual é dado muita relevância no regimento de 1598 são as *Diligências que se hão-de fazer quando se ordenarem de ordens sacras*, que se encontram incluídas no título do provisor (Reg. 1598, fl.14). O destaque dado ao procedimento para as ordenações e a minúcia com que é descrito filia-se na Sessão XXIII do Concílio, dedicado ao Sacramento da Ordem. Surge ainda a Mesa da Consulta que era uma junta consultiva para despacho de petições, resolução de dúvidas diversas, examinação e aprovação de religiosos, pregadores e confessores, provimento de capelas e ermidas, concessão de licenças várias e nela se escolhiam os vigários da vara e seus escrivães e meirinhos (Reg. 1598, fl.58).

Relativamente às funções de todos os oficiais agora citados, novos e pré-existentes, elas estão muito genericamente identificadas no quadro 4. As funções do presidente da relação de Évora não se limitavam a esse juízo, uma vez que era ele também que presidia à Mesa da Consulta e à Casa do Despacho, sempre que o arcebispo não estivesse presente (Reg. 1598, fl.1). E o chanceler, o provisor e o vigário geral também eram membros do tribunal da Relação e da Mesa da Consulta.

Algo que se destaca como sendo muito mais evidente no regimento de 1598 do que no de 1535 é a obrigatoriedade, estabelecida para diversos oficiais, da produção de determinados registos escritos. Além disso, são ainda estabelecidos prazos de conservação para alguma dessa documentação e são dadas indicações relativas aos cuidados de preservação. Verifica-se, assim, como a importância atribuída ao registo escrito e ao controlo da informação é muito maior, pois esse cuidado permitia aplicar mais eficazmente a justiça episcopal e controlar de forma mais incisiva a vida de clérigos e de leigos. Procedimento que seguia em linha com as determinações de Trento.

A obrigatoriedade é estabelecida sobretudo para os oficiais da escrita e também para o distribuidor. Por comparação com o documento de 1535, a diversidade de registos exigidos é agora maior, citando-se 23 tipologias de livros e cadernos diferentes, sendo que para alguns cargos são indicados vários livros, destacando-se o escrivão ou secretário da casa do despacho a quem são exigidas 7 tipologias distintas de livros. A panóplia de tipologias documentais citadas permite ainda verificar que a perda de documentação dos arquivos diocesanos foi maior do que se pode supor, pois vários desses livros não são hoje conhecidos nos arquivos que se encontram acessíveis.

Conclusão

O século XVI foi um período de transformação profunda na Igreja europeia, no seio da qual o Concílio de Trento foi a pedra basilar. Em Portugal, tal como noutros países da Europa, foram acionadas medidas que pudessem colocar em prática as determinações tridentinas. Para essa renovação, a redefinição e a normalização de procedimentos era essencial, o que promoveu a elaboração de Constituições e regimentos dos auditórios eclesíasticos. Estes delinearam uma estrutura judicial episcopal mais articulada e um corpo de agentes mais especializados.

Em Évora, a elevação da diocese a arcebispado, em 1540, também foi fator determinante no crescimento e na complexificação da estrutura da justiça episcopal, sendo que o número de ofícios mais do que duplicou em apenas 63 anos. Um outro âmbito de notório aperfeiçoamento é o da amplificação e diversificação da obrigatoriedade dos registos escritos. Vemos, pois, que se verificou a reorganização e a reforma das estruturas administrativas e judiciais do arcebispado eborense ao longo do século XVI, o que começou ainda antes de Trento, e que as transformações que se desenvolveram desde a década de sessenta do século XVI acabaram por ter expressão normativa no Regimento

de 1598 de D. Teotónio de Bragança. Toda esta ação tinha como objetivo último alcançar o disciplinamento social, o que foi promovido de forma concertada pela Igreja e pela Coroa, no âmbito do que se convencionou chamar, já no século XX, de confessionalização católica.

Fontes

Arquivo da Sé de Évora (ASE), Regimento do auditório eclesiástico de Évora (1535).
PT/ASE/MESV/A/001/Lv001-1535

Arquivo da Sé de Évora (ASE), Regimentos do auditório eclesiástico do arcebispado de Évora e da sua relação e consultas e casa do despacho e mais oficiais da justiça eclesiástica ... (1598). Évora: Manuel de Lira.

Bibliografia

BENLLOCH POVEDA, Antonio (1996). “Jurisdicción eclesiástica en la edad moderna: El processo”, in MARTÍNEZ RUIZ, Enrique; PAZZIS Pi, Magdalena de (ed), *Instituciones de la España Moderna 1. Las jurisdicciones*. Madrid: Actas Editorial, 113-142.

BRITTO, Michelle Carolina de (2015). “A atuação do tribunal episcopal do bispado de São Paulo: delitos e justiça eclesiástica na colônia (1747-1822)”, in *XXVIII Simpósio Nacional de História*. Florianópolis: s.n, 1-13.

CANDA CHACÓN, María Luísa (1988), “Presencia y jurisdiccion eclesiasticas en la sierra. Aracena y sus aldeas a comienzo del siglo XVIII”, *Huelva en su Historia*, 2, 401-435.

CANDA CHACÓN, María Luísa (1999). “La organización eclesiástica: Zufre”, in *Historia de la Provincia de Huelva, Huelva, Huelva Información*, vol. 2, 529-544.

CARVALHO, Joaquim Manuel costa Ramos de (1985). *As visitas pastorais e a sociedade de Antigo Regime: notas para o estudo de um mecanismo de normalização social*. Coimbra: J. M. C. R. Carvalho.

CARVALHO, Joaquim Manuel costa Ramos de (1988). “A jurisdição episcopal sobre leigos em matéria de pecados públicos: as visitas pastorais e o comportamento moral das populações portuguesas no Antigo Regime”, *Revista Portuguesa de História*, 24, 121-163.

DONATI, Claudio (1997). “Vescovi e diocesi d'Italia dall'età postridentina alla caduta dell' antigo regime”, in ROSA, Mario (ed.), *Clero e società nell'Italia moderna*. Roma-Bari: Laterza.

- GARCÍA-BRAZALES, M. Gutiérrez (1983). “El Consejo de la Gobernación del Arzobispado de Toledo”, *Anales Toledanos*, XVI, 63-138.
- GARCÍA-BRAZALES, M. Gutiérrez (1999). “La Audiencia Arzobispal de Toledo”, in Junta de Comunidades de Castilla-La Mancha (ed.), *La administración de justicia en la historia de España. Actas de las III Jornadas de Castilla-La Mancha sobre investigación en archivos*. Toledo: ANABAD de Castillala Mancha, 611-628.
- GOUVEIA, Jaime Ricardo (2009). “Quod non est in actis, non est in mundo: mecanismos de disciplina interna e externa no Auditório Eclesiástico de Coimbra”, *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, 9, 179-204.
- GOUVEIA, Jaime Ricardo (2010). “A configuração organizacional dos Auditórios Eclesiásticos: perfis, competências e funções dos oficiais da justiça. O caso de Coimbra”, *XXX Encontro da Associação Portuguesa de História Económica e Social*,
(<http://www.iseg.utl.pt/aphes/progdocs/JAIME%20RICARDO%20GOUVEIA.pdf>, consultado em 4 de novembro de 2014).
- GOUVEIA, Jaime Ricardo (2013). “Os Ladrões das Honras e a Repressão das Desonras: a ação do Juízo Eclesiástico no Atlântico Português (1640-1750)”, *Revista Ultramares*, 1, 4, 45-71.
- GOUVEIA, Jaime Ricardo (2015). *A quarta porta do inferno: a vigilância e disciplinamento da luxúria clerical no espaço luso-americano (1640-1750)*. Lisboa: Chiado Editora.
- GOUVEIA, Jaime Ricardo (2018a). “Ecclesiastical Justice in the diocese of Coimbra in the 16th century: Organization, Structure and Jurisdiction”, *Ius Canonicum*, vol.58, nº115, 1-37.
- GOUVEIA, Jaime Ricardo (2018 b). “O Tribunal Episcopal de Portalegre, 1780-1835”, *Boletim do Arquivo da Universidade de Coimbra*, XXXI, 61-102.
- HERAS SANTOS, José Luis de las (2015). “La Criminalidad femenina ante la justicia episcopal en la Salamanca del siglo XVII”, in BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drumond e TORREMOCHA HERNÁNDEZ, Margarita, *As mulheres perante os tribunais do Antigo Regime na Península Ibérica*. Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 85-109.
- HESPANHA, António Manuel (1992). *Poder e instituições no Antigo Regime: guia de estudo*. Lisboa: Cosmos.
- HESPANHA, António Manuel (1994). *As vésperas do Leviathan: instituições e poder político Portugal, séc. XVII*. Coimbra: Almedina.
- LAVAJO, Joaquim Chorão (2006). “D. João de Melo e Castro e a reforma quinhentista da Igreja”, *Eborensia*, 38, 67-101.
- LUÍS, Maria dos Anjos dos Santos Fernandes (2011). “Visitas Pastorais ao concelho da Lourinhã no século XVII”, *Lusitania Sacra*, 23, 169-187.

- MENDONÇA, Pollyanna Gouveia (2010). “Procedimentos judiciais diferenciados: tribunal episcopal e tribunal inquisitorial”, in Associação Nacional de História, XIV Encontro Regional da ANPUH-RIO Memória e Patrimônio. Rio de Janeiro: Associação Nacional de História, 1-11
- MÚÑOZ ARRACO, José Manuel Pérez-Prendes (1996). “El Tribunal eclesiástico (sobre el aforamiento y la estructura de Curia diocesana de justicia)”, in Enrique MARTÍNEZ RUIZ, Martínez; PAZZIS Pi, Magdalena de (ed), *Instituciones de la España Moderna 1. Las jurisdicciones*. Madrid: Actas Editorial, 143-169.
- NUNES, João Rocha (2006). “Crime e Castigo: “Pecados Públicos” e Disciplinamento Social na Diocese de Viseu (1684-1689)”, *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, 6, 177-213.
- OESTREICH, Gerhard (1982). *Neostoicism and the Early Modern State*. New York: Cambridge University Press.
- OESTREICH, Gerhard (1984). “Problemas estruturais do absolutismo europeu”, in HESPANHA, A. M., Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 179-200.
- PAIVA, José Pedro (1991). “A administração diocesana e a presença da Igreja: o caso da diocese de Coimbra nos séculos XVII e XVIII”, *Lusitania Sacra*, 3, 71-110.
- PAIVA, José Pedro (1993). Uma instrução aos visitantes do Bispado de Coimbra (século XVII?) e os textos regulamentadores das visitas pastorais em Portugal, *Revista de História das Ideias*, 15, 637-661.
- PAIVA, José Pedro (2000 a). “Dioceses e organização eclesiástica”, in João Francisco Marques e António Camões Gouveia (coord.), *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, vol.2, 187-199.
- PAIVA, José Pedro (2000 b). “As visitas pastorais”, in C.A.M. Azevedo (dir.), *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, vol. 2, 50-55.
- PAIVA, José Pedro (2007). “Um príncipe na Diocese de Évora: o governo episcopal do Cardeal Infante D. Afonso (1523-1540)”, *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, 7, 127-174.
- PAIVA, José Pedro (2008/2009). “O Estado na Igreja e a Igreja no Estado. Contaminações, dependências e dissidências entre o Estado e a Igreja em Portugal (1495-1640)”, *Revista Portuguesa de História*, XL, 383-397.
- PAIVA, José Pedro (2010). “La reforma católica en Portugal en el periodo de la integración del reino en la Monarquía Hispánica (1580-1640)”, *Tiempos Modernos*, 1, 20, 1-37.
- PAIVA, José Pedro (2011). *Baluartes da fé e da disciplina: o enlace entre a Inquisição e os bispos em Portugal (1536-1750)*. Coimbra: Universidade de Coimbra.
- PAIVA, José Pedro (2014). “A receção e aplicação do concílio de Trento e Portugal: novos problemas, novas perspetivas”, in PAIVA, J. P.; BARBOSA, D. S.;

- GOUVEIA, A. C. (eds.), *O concílio de Trento em Portugal e nas suas conquistas: olhares novos*. Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa, 13-40.
- PAIVA, José Pedro (2016). “As estruturas do governo diocesano”, in PAIVA, José Pedro (coord.), *História da Diocese de Viseu*. Viseu. Coimbra: Diocese de Viseu. Imprensa da Universidade de Coimbra, vol. 2, 207-224.
- CARVALHO; Joaquim de; Paiva, José Pedro (1985). “Reportório das visitas pastorais da Diocese de Coimbra, séculos XVII, XVIII e XIX”. *Boletim do Arquivo da Universidade de Coimbra*, 7, 112-214.
- CARVALHO; Joaquim de; Paiva, José Pedro (1989), “A evolução das visitas pastorais na diocese de Coimbra nos sécs. XVII e XVIII”, *Ler História*, 15, 29-41.
- PALOMO, Federico (1994). “Exigências na formação do clero eborense em fins do século XVI: O Regimen ab examinadoribus de D. Teotónio de Bragança”, in Instituto Superior de Teologia (ed.), *Congresso de História no IV centenário do Seminário de Évora: Actas*. Évora: Instituto Superior de Teologia. Seminário Maior de Évora, 81-92
- PALOMO, Federico (1995). “La autoridad de los prelados posttridentinos y la sociedad moderna. El gobierno de Don Teotonio de Braganza en el arzobispado de Évora (1578-1602)”, *Hispania Sacra*, 47, 587-624.
- PALOMO, Federico (2006). *A contra-reforma em Portugal. 1540-1700*. Lisboa: Livros Horizonte.
- PEREZ MUÑOZ, Isabel (1992). *Pecar, delinquir y castigar: El tribunal eclesiástico de Coria en los siglos XVI y XVII*. Cáceres: Institución Cultural El Brocense.
- PINHO, Sebastião Tavares de (2006). “O Cardeal-Infante D. Afonso Prelado e Mecenas do Humanismo Português”, *Eborensia*, 38, 21-43.
- POLÓNIA, Amélia (2005 a). *O Cardeal Infante D. Henrique: arcebispo de Évora um prelado no limiar da viragem tridentina*. Porto: Fundação Eugénio de Almeida.
- POLÓNIA, Amélia (2005 b). *D. Henrique: o cardeal-rei*. Lisboa: Círculo de Leitores, Reis de Portugal, 17.
- POLÓNIA, Amélia (2006). “A diocese de Évora em contextos pré e pós-tridentinos: a actuação pastoral do cardeal-infante D. Henrique”, *Eborensia*, 38, 45-65.
- PRODI, Paolo (1960). “Lineamenti dell’organizzazione diocesana di Bologna durante l’episopato di Gabriele Paleotti (1566-1597)”, in BENZONI, G. e PREGARI, M., *Problemi di vita religiosa in Italia nel’500*. Pádua: Editrice Antenore.
- PRODI, Paolo (1982). “Tra centro y periferia: le istituzioni diocesane post-tridentine”, in *Cultura, religione e politica nell’età di Angelo Maria Querini*. Brescia: Morcelliana.
- PRODI, Paolo (1994). *Disciplina dell’anima, disciplina del corpo e disciplina della società tra medioevo ed età moderna*. Bologna: Il Mulino.

- REINHARD, Wolfgang (1982). “Confessionalizzazione forzata? Prolegomeni ad una storia dell’età confessionale”, *Annali dell’Istituto storico italo-germanico in Trento*, 8, 13-37.
- RICO CALLADO, Francisco Luis (2014). “Los procedimientos gubernativos eclesiásticos en las diócesis castellanas en la Edad Moderna”, *Ius Canonicum*, 54, 45-85.
- RODRIGUES, Aldair Carlos (2015). “Clergy, Society, and Power Relations in Colonial Brazil: On the Vicar Forane (Vigário da vara), 1745-1800”, *e-JPH*, vol.13, nº 1, 40-67
- RODRIGUES, Rui Luís (2017). “Os processos de confessionalização e sua importância para a compreensão da história do Ocidente na primeira modernidade (1530-1650)”, *Revista Tempo*, 23, 1, 1-21.
- SANTOS, Gustavo (2018). “Práticas da justiça eclesiástica em Pernambuco no século XVIII: o caso do vigário geral Dr. Manuel Garcia Velho do Amaral”, *Boletim do Arquivo da Universidade de Coimbra*, XXXI, 79-104.
- SCHILLING, Heinz (1992). *Religion, Political Culture and the Emergence of Early Modern Society. Essays in German and Dutch History*. Leiden-Nova Iorque: Brill.
- SOARES, Franquelim Neiva (1988). “Mecanismos institucionais religiosos da arquidiocese de Braga durante o Antigo Regime”, in *Arqueologia do Estado: Ias Jornadas sobre formas de organização e exercício dos poderes na Europa do Sul, séculos XIII-XVIII*. Lisboa: História & Crítica, vol. 2, 789-796.
- TRINDADE, Ana Cristina Machado; Teixeira, Dulce Manuela Maia Rodrigues (2003 a). *O auditório eclesiástico da Diocese do Funchal: regimento e espólio documental do século XVII*. Funchal: Instituto Superior de Administração e Línguas.
- TRINDADE, Cristina; Teixeira, Dulce Manuela (2003 b). “O Regimento dos Auditórios Eclesiásticos do bispado do Funchal (1589)”, *Lusitânia Sacra*, 15, 289-330.
- ZARDIN, Danilo (1994). “La struttura della curia arcivescovile al tempo di Carlo Borromeo”, *Studio borromaica*, 8, 123-152.